

Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

OBJETO: Análise do estudo de revisão da taxa de coleta de resíduos sólidos e Projeto de Lei do Município de Ascurra, estado de Santa Catarina.

SOLICITANTE: Município de Ascurra/SC.

INTERESSADO: Município de Ascurra/SC.

1. DA SOLICITAÇÃO

O Município de Ascurra, através do Ofício nº 107/2025/PJ assinado digitalmente pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, encaminhou via e-mail, na data de 23 de maio de 2025, estudo técnico e minuta de projeto de lei acerca da nova forma de cobrança para a taxa de coleta de resíduos sólidos para apreciação e análise da AGIR. Além do ofício e estudo anexo, apresentou também a planilha de cálculo em formato pdf e xlsx, ambos necessários para melhor análise do parecer.

O documento anexado ao Ofício, intitula-se ANÁLISE DE REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA e apresentou fundamentação legal para o pleito, descrevendo o formato de prestação do serviço e alertando que:

A Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE) em parceria com a Agência Intermunicipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGIR) realizou o levantamento dos custos de manejo dos resíduos provenientes da coleta convencional e de recicláveis, do ano de 2021, nos municípios, com o objetivo de demonstrar se o serviço tem sustentabilidade econômico-financeira, visando o equilíbrio das contas públicas além de estabelecer valores justos na cobrança destes serviços. Neste estudo, o Município de Ascurra apresentou desequilíbrio em relação ao faturamento de 11%.

A taxa de coleta de lixo foi instituída pelo município pela Lei Complementar nº 43/2002, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços, que compreendem a coleta, o transporte, a disposição final dos resíduos e as atividades técnicas administrativas decorrentes da prestação do serviço. A taxa de coleta de lixo atual considera apenas a frequência de coletas nas economias, a área do imóvel e duas categorias para a cobrança: imóveis residenciais e não residenciais. Sendo necessária a inclusão da categoria social para usuários de baixa renda, conforme Resolução ANA nº 79/2021.



A base de cálculo utilizada está disposta no art. 377 da Lei Complementar nº 43/2002, *ipsis literis*:

Art. 377 A taxa de coleta de lixo tem como base de cálculo o custo do respectivo serviço, que será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis situados nos locais onde se verifique a prestação de serviços da coleta, conforme tabela:

Quadro 1 – Quantidade de Unidade Fiscal Municipal – UFM de Ascurra

Frequência de coleta Número de dias por semana	Nº de UFM	
	Imóveis residenciais	Imóveis não residencial
1	21	30
2	37	56
3	52	78
4	67	100
5	80	120
6	90	135

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Parágrafo único. Para o cálculo da Taxa adaptar-se-á a área edificada da unidade globalmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, e 20% (vinte por cento) do que exceder a este limite.

O Quadro 1 apresenta os valores a serem praticados para 2026, conforme metodologia atualmente em vigor. O valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Ascurra em 2025 é de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos), acrescentando a mediana da Inflação prevista de janeiro a dezembro de 2026 pelo Banco Central do Brasil,

de 4,67%, estima-se o valor de R\$4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) para o ano de 2026.

Quadro 1 - Valores da Taxa de Lixo do Município de Ascurra para o ano de 2026 – UFM = R\$ 4,89

Frequência de coleta Nº de dias por semana	Imóveis residenciais			Imóveis não residenciais	
	Nº de UFM (a)	R\$ (até 150m²) (b) = (a) x 4,89	R\$ (> 150 m²) (c) = (b) = 20%	Nº de UFM (d)	R\$ (e) = (d) x 4,89
1	21	102,69	123,23	30	146,70
2	37	180,93	217,12	56	273,84
3	52	254,28	305,14	78	381,42
4	67	327,63	393,16	100	489,00
5	80	391,20	469,44	120	586,80
6	90	440,10	528,12	135	660,15

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

2. DA ANÁLISE DO PLEITO

O artigo 22 da Lei Federal 11.445/2007, alterado pela 14.026/2020 afirma que os objetivos da regulação são:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e

eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Conforme o normativo legal federal, é objetivo da regulação definir tarifas economicamente sustentáveis, observada a modicidade tarifária e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

O art. 23 da mesma lei prevê que as entidades reguladoras, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

[...]

VI - Monitoramento dos custos;

[...]

IX - Subsídios tarifários e não tarifários;

[...] (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Assim, foi observado o disposto na norma de referência nº 01/2021 da ANA, conforme Resolução nº 79/2021, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos em relação ao pleito do município de Ascurra.

Do ponto de vista da cobrança, permanece o modelo por taxa com adoção de cofaturamento no carnê do IPTU. Para as áreas rurais que não recebem o carnê de IPTU, sua cobrança será realizada por carnê específico.

A prestação do serviço ocorre com a coleta porta a porta, com embalagens identificáveis para os resíduos recicláveis, e coleta específica devidamente programada em sítio oficial¹, com seu material destinado ao aterro sanitário do CIMVI no município de Timbó.

2.1. Do Cálculo da Receita Requerida

Foi apresentado como justificativa para a revisão da taxa de coleta de resíduos sólidos do município de Ascurra o aspecto da sustentabilidade pois, como alegado acima, o estudo de 2021 já apontava desequilíbrio de 11% entre a receita arrecadada pelo município e o custo do serviço. Para atualizar a situação relatada no estudo de 2021, o município apresentou planilha de composição de custos e investimentos, onde o serviço de manejo de resíduos sólidos, levantado com base no ano de 2025, englobando os custos com a coleta convencional, a disposição final, a coleta seletiva e a triagem dos resíduos recicláveis somaram R\$

¹ Sítio oficial do município de Ascurra, disponível em: <https://ascurra.sc.gov.br/coleta-seletiva/>



1.152.780,23 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

A receita requerida para o ano de 2026 foi calculada considerando o custo total (convencional e seletiva) de 2025 acrescentando a inadimplência apresentada em 2024, que foi de 11,16%, a projeção da inflação prevista para 2026, a qual foi considerada através da mediana de janeiro a dezembro de 2026 projetada pelo Banco Central do Brasil, que é de 4,67%, além de 1% do PASEP sobre as despesas. Desta forma, o valor da receita requerida para ano de 2026 ficou em R\$ 1.354.686,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), diante de uma despesa projetada de R\$ 1.152.780,23 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Destaca-se que para a correção do valor de UFM para o exercício de 2026, deve-se verificar a inflação incorrida e/ou projetada de janeiro a dezembro de 2025, seguindo a metodologia do próprio município para atualização da unidade fiscal, tal qual ocorreu no Decreto nº 5.235/2025, em que foi verificada a variação de janeiro/2024 a dezembro/2024 para determinação do valor de UFM para o exercício de 2025.

Acerca da inadimplência, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de adoção de medidas que visem a redução do percentual de 11,16%, incluindo neste contexto a cobrança em cofaturamento.

2.2. Da Categoria de usuários

Além da receita requerida, o município apresentou para a nova metodologia de cobrança da taxa de lixo a ser implementada a diferenciação de cobrança das categorias de usuários de imóveis como: social, rural, residencial, público, comercial 1, comercial 2 e industrial. O número de economias da categoria social foi adotado conforme Ofício 002/2025/CAD da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Gestão do SUAS, apresentado no anexo 2. O número de economias da categoria rural foi levantado utilizando imagem de satélite do município, identificando as coordenadas de cada imóvel, conforme consta no anexo 3.

Para identificação do número de economias foi realizado o rearranjo da classificação existente com a proposta na nova metodologia, conforme é apresentado no Quadro 2, seguinte:



Quadro 2 - Rearranjo de cadastro imobiliário municipal

Categorias propostas pela nova forma de cobrança da Taxa de lixo	Cadastro	Número verificado no cadastro	Número informado
Social	Não cadastrado		302
Rural	Não cadastrado		263
Residencial	Apartamentos e casas	224 + 2664 ¹	
Público	Serviço público	18	
Comercial 1	Comercial (loja, sala e religioso)	285	
Comercial 2	Não identificado no cadastro comercial		11 ²
Industrial	Industrial	58	
Total		3.512 (economias)	

¹Foi desconsiderado o número de economias da categoria social para o cálculo;

²há os supermercados (3 mercados de porte médio e grande), 03 instituições de ensino (2 estaduais e 01 particular) e 05 restaurantes que foram descontados do Comercial 1 para o cálculo.

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Para a simulação da arrecadação baseada na nova metodologia, foram agregadas todas as economias em apenas uma planilha de Excel, permitindo o cálculo de forma direta, conforme é apresentado na aba “Base fat” no anexo 1 do estudo.

A receita requerida, necessária para cobrir o custo do serviço, foi então distribuída pelo número total de economias em que o serviço possui alcance, nas suas respectivas categorias. O valor a ser cobrado considerou a renda da população, implementando a tarifa social, que utiliza o cadastro do **CadÚnico**, e será adotada, ainda, a cobrança diferenciada a partir da categoria do imóvel, pois há economias comerciais e industriais que produzem quantidade de resíduos maior que a das economias residenciais, podendo, dessa forma, ter uma cobrança diferenciada. Outro item considerado foi a frequência de coleta, ou seja, o usuário que recebe mais coletas pagará mais pelo serviço.

2.3. Da metodologia de cálculo da taxa de coleta de lixo

A nova metodologia de cobrança está apresentada abaixo:

$$\text{Taxa anual por economia (R\$/ano)} = (\text{CT} \div \text{NE}) \times \text{CI} \times \text{FF}$$

Onde:

(CT) = Receita requerida anual ou Custo total anual do serviço: R\$/ano;

(NE) = Número de economias cadastradas;

(CI) = Fator de Categoria do imóvel (índice);

(FF) = Fator de frequência (índice).



Categoria do imóvel (CI)	CI	Número de coletas por semana	Fator de Frequência (FF)
Social	0,5	Quinzenal ou 1 coleta	0,60
Rural	0,70	2 ou 3 coletas	1,20
Residencial	0,90	4 ou 5 coletas	2,00
Público	1,20	6 coletas	2,30
Comercial 1 – baixa produção; microempresa e de pequeno porte (ex: escritório, consultório, sala, mercado de pequeno porte)	1,00		
Comercial 2 – alta produção; pequeno, médio e grande porte (ex: instituição de ensino, mercado de médio e grande porte, restaurantes)	1,20		
Industrial	1,50		

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Com a aplicação da nova metodologia de cobrança, tem-se para o Município de Ascurra, com 3.512 economias (NE), uma receita requerida anual de R\$ 1.354.686,04 (CT).

(I) Cálculo da taxa/tarifa base por economia

Taxa ou tarifa base por Economia (TbE) (R\$/ano) = 1.354.686,04 ÷ 3.512 = 385,73

(II) Distribuição da taxa/tarifa base pelo tipo de economia

Categoria do imóvel (CI)	CI	Valor (TbE*CI)
Social	0,50	R\$ 192,87
Rural	0,70	R\$ 270,01
Residencial	0,90	R\$ 347,16
Público	1,20	R\$ 462,88
Comercial 1 – baixa produção; microempresa e de pequeno porte (ex: escritório, consultório, sala, mercado de pequeno porte) = TbE	1,00	R\$ 385,73
Comercial 2 – alta produção; pequeno, médio e grande porte (ex: instituição de ensino, mercado de médio e grande porte, restaurantes)	1,20	R\$ 462,88
Industrial	1,50	R\$ 578,60

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

(III) Distribuição da cobrança por outras variáveis

Nº de coletas por semana	Fator de Frequência (FF)	Social (R\$)	Rural (R\$)	Residencial (R\$)	Pública (R\$)	Comercial 1 (R\$)	Comercial 2 (R\$)	Industrial (R\$)
Quinzenal ou 1 coleta	0,60	115,72	162,01	208,29	277,73	231,44	277,73	347,16
2 ou 3 coletas	1,20	231,44	324,01	416,59	555,45	462,88	555,45	694,32
4 ou 5 coletas	2,00	385,73	540,02	694,32	925,75	771,46	925,75	1.157,19
6 coletas	2,30	443,59	621,03	798,46	1.064,62	887,18	1.064,62	1.330,77

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

A simulação da arrecadação demonstra o alcance da sustentabilidade, sendo que os cálculos estão apresentados na planilha do anexo 1 do estudo.

Conclui-se a partir disso que a metodologia de cálculo está adequada ao que se propõe, chegando a uma arrecadação de R\$1.364.512,42 (um milhão, trezentos e sessenta e



quatro mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos), enquanto que a receita requerida para 2026 é de R\$ 1.354.686,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

Portanto, conforme Resolução nº 001/2021 da ANA, observa-se aderência quanto aos requisitos de sustentabilidade econômico-financeira, receita requerida, instrumento de cobrança, categoria de usuários, documento de arrecadação, cobrança social e reajuste, vide

Quadro 3 - Análise Resolução nº 001/2021 ANA

Item Resolução nº 001/2021	Forma Verificada	Atende/ Não atende / Não previsto
5.1 Sustentabilidade Econômico-financeira	O regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária.	Atende
5.2 Receita requerida	Suficiente para ressarcir custos e despesas administrativas, remuneração e investimentos, tributos, taxas regulação e contratação de associações e cooperativas de recicláveis, quando couber.	Atende
5.3 Receitas complementares: Grandes geradores	Inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos Resíduos de grandes geradores podem ser compartilhadas para favorecer a modicidade tarifária.	Não previsto, porém não prejudica o estudo.
5.4 Instrumento de Cobrança	Taxa	Atende
5.5 Categoria de usuários	Prevê cobrança por categoria de usuários.	Atende
5.6 Documento de arrecadação	Carnê IPTU.	Atende
5.8 Cobrança Social	Previsão da cobrança para usuários.	Atende
6.2 Reajuste	Previsão de reajuste no instrumento de cobrança.	Atende
6.3 Revisão	Previsão de procedimento para revisão de taxas.	Atende
6.4 Inadimplência	Cobrança de Inadimplência limitada 2% do valor do débito.	Atende
6.5 Antecedência	Reajuste e Revisões com antecedência mínima de 30 dias.	Atende

Fonte: AGIR (2025).

Destaca-se que não há prejuízo na não previsão de receitas complementares para grandes geradores, consideradas as peculiaridades da prestação do serviço do próprio município.

2.4. Da Análise de impacto da nova Metodologia Proposta

Nos Quadros 4 a 9, seguintes, são apresentados os comparativos dos valores que seriam cobrados na metodologia atual no ano de 2026 e na nova metodologia proposta para 2026 e seus impactos. Sendo que o impacto da Categoria Rural não foi avaliado, pois não há cobrança na área rural na metodologia atual utilizada pelo Município.



Quadro 4 - Comparativo dos valores atuais da Taxa de Lixo e os da nova proposta para a categoria Social

Frequência de coleta por semana	Metodologia atual		Metodologia proposta				
	Imóveis residenciais		Social (R\$)	Impacto Social (%)		Impacto Social (R\$)	
	R\$(até 150m²)	R\$ (>150m²)		(até 150m²)	(>150m²)	(até 150m²)	(>150m²)
1	102,69	123,23	115,42	12%	-6%	12,73	-7,81
2	180,93	217,12	231,44	28%	7%	50,51	14,32
3	254,28	305,14		-9%	-24%	-22,84	-73,70
4	327,63	393,16	385,73	18%	-2%	58,10	-7,43
5	391,20	469,44		-1%	-18%	-5,47	-83,71
6	440,10	528,12	442,46	1%	-16%	2,36	-85,66

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Quadro 5 - Comparativo dos valores atuais da Taxa de Lixo e os da nova proposta para a categoria Residencial

Frequência de coleta por semana	Metodologia atual		Metodologia proposta				
	Imóveis residenciais		Residencial (R\$)	Impacto Residencial (%)		Impacto Residencial (R\$)	
	R\$(até 150m²)	R\$ (>150m²)		(até 150m²)	(>150m²)	(até 150m²)	(>150m²)
1	102,69	123,23	207,76	102%	69%	105,07	84,53
2	180,93	217,12	415,52	130%	91%	234,59	198,40
3	254,28	305,14		63%	36%	161,24	110,38
4	327,63	393,16	692,54	111%	76%	364,90	299,38
5	391,20	469,44		77%	48%	301,34	223,10
6	440,10	528,12	796,42	81%	51%	356,32	268,30

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Quadro 6 - Comparativo dos valores atuais da Taxa de Lixo e os da nova proposta para a categoria Público

Frequência de coleta por semana	Metodologia atual	Metodologia proposta		
	Imóveis não residenciais (R\$)	Público (R\$)	Impacto Público (%)	Impacto Público (R\$)
1	146,70	277,02	89%	130,32
2	273,84	554,03	102%	280,19
3	381,42		45%	172,61
4	489,00	923,39	89%	434,39
5	586,80		57%	336,59
6	660,15	1061,90	61%	401,75

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Quadro 7 - Comparativo dos valores atuais da Taxa de Lixo e os da nova proposta para a categoria Comercial 1 e Comercial 2

Frequência de coleta por semana	Metodologia atual	Metodologia proposta					
		Comercial 1 (R\$)	Comercial 2 (R\$)	Impacto Comercial 1		Impacto Comercial 2	
				(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
1	146,70	230,85	277,02	57%	84,15	89%	130,32
2	273,84	461,69	554,03	69%	187,85	102%	280,19
3	381,42			21%	80,27	45%	172,61
4	489,00	769,49	923,39	57%	280,49	89%	434,39
5	586,80			31%	182,69	57%	336,59
6	660,15	884,91	1,061,90	34%	224,76	61%	401,75

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Quadro 8 - Comparativo dos valores atuais da Taxa de Lixo e os da nova proposta para a categoria Industrial

Frequência de coleta por semana	Metodologia atual	Metodologia proposta		
	Imóveis não residenciais (R\$)	Industrial (R\$)	Impacto Industrial (%)	Impacto Industrial (R\$)
1	146,70	346,27	136%	199,57
2	273,84	692,54	153%	418,70
3	381,42		82%	311,12
4	489,00	1.154,23	136%	665,23
5	586,80		97%	567,43
6	660,15	1.327,37	101%	667,22

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Quadro 9 - Receita com a nova metodologia de cobrança

Cadastro municipal			
Categoria	Quantidade de economias (a)	Valor por economia(R\$) (b)	Total anual (R\$) (a x b)
Social	302	231,44	69.894,88
Rural	263	162,01	42.608,63
Residencial	2.586	415,52	1.074.534,72
Público	18	554,03	9.972,54
Comercial 1	274	461,69	126.503,06
Comercial 2	11	554,03	9.972,54
Industrial	58	692,54	40.167,32
Total receita requerida	3.512		1.369.775,48
Total do custo	3.512	385,73	1.354.683,76

Fonte: Adaptado Município de Ascurra (2025).

Atualmente no município, são realizadas apenas as frequências de coletas quinzenal, 1 e 3 passadas por semana. Com base nos dados dessas frequências, apresentados acima, verifica-se que o impacto no valor final cobrado de cada economia não é significativo. Apesar dos percentuais de impacto se apresentarem elevados (102% para o residencial e 136% para o Industrial, por exemplo), os valores de impacto em reais são baixos (R\$ 105,07 de aumento por ano para o residencial, o que representa aumento mensal de R\$ 8,76; para o Industrial, aumento anual de R\$ 346,27, o que representa aumento mensal de R\$ 28,86).

Ademais, com esta nova metodologia e os valores apresentados, o município atende a exigência trazida pelo Novo Marco Legal do Saneamento quanto à sustentabilidade econômico-financeira (art. 29 da Lei nº 11.445/07 alterada pela Lei nº 14.026/20).

2.5. Da Análise de minuta de projeto de Lei

Por fim, a requerente apresentou minuta de projeto de Lei municipal no intuito de disciplinar o serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Ascurra e criar a taxa de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos. O presente instrumento apresenta conceitos mínimos tratados sobre o tema, delimita qual o serviço a ser precificado e limita a coleta a 100 (cem) litros por economia. O que estiver acima será considerado grande gerador e a ele cabe, as suas expensas, encontrar solução e destinação ambientalmente adequada. O



art. 3º categoriza os usuários, com destaque pra a segregação em duas categorias comerciais, 1 e 2, fazendo distinção de geradores de menor e maior volume de resíduos, devidamente distintas as suas precificações. Além disso, cria a categoria social, com desconto de 50% em relação a categoria residencial, e a categoria rural, ampliando o serviço para área rural.

Com base na análise feita, a sugestão é retirar a expressão “**urbano**” do instrumento legal, pois o serviço passará a atender toda a extensão territorial, inclusive os domicílios rurais. Exemplo disto é a ementa do projeto de Lei, em que consta “LEI ou LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE xx DE xxxxxxxxxxxx DE 2025 Regulamenta o Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos no município de Ascurra; Cria a Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos **Urbanos**, e altera as Leis Complementares nº xxxx de xx de xxxxxx de xxxx e nº xxx de xx de xxxxxxxx de xxxx.”. Ainda, sugere-se que seja realizada a adequação nas expressões dos cálculos, em que é identificado como percentual o peso correspondente às categorias de imóvel (CI), quando na verdade são coeficientes na forma decimal.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Por tratar-se de taxa, e existir a obrigação constitucional de submeter à Câmara de Vereadores para sua aprovação é que, mediante a análise do estudo apresentado pelo Município de Ascurra, a Gerência de Regulação Econômica e a Assessoria Jurídica desta Agência recomendam:

- 1) Que o Município revise o cálculo da receita requerida para o ano de 2026, considerando a apuração da variação inflacionária do ano de 2025, aderindo a metodologia de atualização das unidades fiscais (UFM);
- 2) Que o Município avalie a possibilidade de adoção de medidas que visem a redução do percentual de inadimplência de 11,16%, incluindo neste contexto a cobrança em cofaturamento;
- 3) Que o Município realize Consulta/Audiência Pública, face a alteração da metodologia de cobrança, além dos impactos identificados nas economias para atingimento da sustentabilidade;
- 4) Que o município atualize o Código Tributário do Município, conforme alterações propostas no estudo apresentado e observe o princípio da anterioridade e da noventena.

Este o nosso parecer,



Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: ANDRÉ
DOMINGOS GOETZINGER
891.***-**-15
12/06/2025 16:26:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER

Gerente de Regulação Econômica

CRA/SC nº 32.652



Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL
GONÇALVES
181.***-**-15
13/06/2025 08:47:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista

CORECON-SC 1.463

(assinado digitalmente)

LUCIANO GABRIEL HENNING

Assessor Jurídico

OAB/SC 15.101



Assinado digitalmente por: LUCIANO GABRIEL
HENNING
017.***-**-38
13/06/2025 09:36:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

